



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º. 2.052, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

O Povo do Município de Nova Era, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Título I Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Nova Era, para o exercício financeiro de 2018, no montante de R\$54.387.308,59 (cinquenta e quatro milhões trezentos e oitenta e sete mil trezentos e oito reais e cinquenta e nove centavos), compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, inciso I, da Constituição Federal, o orçamento fiscal da administração direta e seus fundos, mantidos pelo Poder Público.

Título II Do Orçamento

Capítulo I Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita orçamentária, a preços correntes e conforme legislação tributária vigente, é estimada em R\$54.387.308,59 (cinquenta e quatro milhões trezentos e oitenta e sete mil trezentos e oito reais e cinquenta e nove centavos), na forma detalhada nos anexos que compõem esta Lei, com observância do art. 5º, incisos I e III, §§ 1º, 4º e 5º, da lei complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos.

Art. 4º A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante dos Anexos desta Lei.

Capítulo II Da Fixação da Despesa



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, é fixada em R\$54.387.308,59 (cinquenta e quatro milhões trezentos e oitenta e sete mil trezentos e oito reais e cinquenta e nove centavos), na forma detalhada nos anexos que compõem esta Lei, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, inciso I, da Constituição Federal, o orçamento fiscal da administração direta e seus fundos, mantidos pelo Poder Público.

Parágrafo único. Do montante fixado para o orçamento fiscal, R\$300.000,00 (trezentos mil reais) são destinados para reserva de contingência.

Capítulo III

Da Autorização para Abertura de Crédito

Art. 6º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 15% (quinze por cento) do valor total fixado para as despesas no orçamento, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, com a utilização de recursos originados da anulação de dotações constantes do orçamento, nos termos do inciso III, artigo 43, da Lei 4.320/64, conforme estabelecido na Lei nº. 2.008, de 16 de junho de 2017, que trata das diretrizes orçamentárias para o exercício de 2018.

Art. 7º Além dos limites estabelecidos no art. 6º fica também autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 8% (oito por cento) do valor total fixado para as despesas no orçamento, da seguinte forma:

I - 6% (seis por cento) com a utilização do superávit financeiro do exercício anterior, efetivamente apurado no balanço patrimonial.

II - 2% (dois por cento) com a utilização do excesso de arrecadação verificado no exercício.

Art. 8º Na abertura dos créditos suplementares, autorizados nos artigos 6º e 7º, poderá o Executivo Municipal incluir elementos de despesas e fontes de recursos, nas ações constantes na lei orçamentária anual.

Título III

Das Disposições Finais

Art. 9º Para cumprimento do art. 29-A, da Constituição Federal, fica estabelecido que os repasses para o Legislativo Municipal, em princípio, serão realizados em 12 (doze) parcelas mensais de igual valor.

Parágrafo único Os repasses poderão sofrer diferenciação de valores quando previamente acertado entre os chefes dos dois Poderes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 10 Acompanham a presente lei os seguintes anexos:

- I – Anexo I - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
- II – Anexo II - Comparativo das metas fiscais constantes da lei de diretrizes orçamentárias – LDO, com as do orçamento;
- III – Anexo II - Renúncia da Receita;
- IV – Anexos I e II, modelo do Tribunal de Contas do Estado, que tratam da aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino;
- V - Anexo III, modelo do Tribunal de Contas do Estado, que trata da aplicação no fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e valorização dos profissionais da educação – FUNDEB;
- VI – Anexos XIV e XV, modelo do Tribunal de Contas do Estado, que tratam da aplicação de recursos nas ações de saúde; e
- VII - Demonstrativo dos gastos com pessoal;

Art. 11 Entra esta Lei em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Nova Era, 1º de dezembro de 2017.

Laura Maria Carneiro de Araújo
PREFEITA MUNICIPAL

1º/12/2017.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº. 2.052, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017.

ANEXO I

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Cumprimento do Artigo 5º, Inciso II da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Evento	Valor para 2018
Aumento Permanente da Receita	235.600,00
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	235.600,00
Redução Permanente de Despesa (II)	153.500,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	389.100,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	387.300,00
Impacto de Novas DOCC	387.300,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	1.800,00
Notas Explicativas:	

Nova Era, 1º de dezembro de 2017.

Laura Maria Carneiro de Araújo
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N°. 2.052, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017.

ANEXO II

Comparativo das metas fiscais constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO com o orçamento
Cumprimento do Artigo 5º, Inciso I da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Em R\$

Especificações	Metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO						Metas do Orçamento 2018	
	Exercício de 2018		Exercício de 2019		Exercício de 2020			
	Valores		Valores		Valores		Valores	
	Correntes	Constantes	Correntes	Constantes	Correntes	Constantes	Correntes	Constantes
Receita Total	47.539.971,30	45.405.894,27	50.867.769,29	46.492.159,68	54.682.851,99	47.826.862,83	54.387.308,59	51.945.853,48
Receitas Primárias (I)	47.063.174,80	44.950.501,24	50.357.597,04	46.025.872,09	54.134.416,82	47.347.188,99	53.842.498,20	51.425.499,71
Despesa Total	47.539.971,30	45.405.894,27	50.867.769,29	46.492.159,69	54.682.851,99	47.826.862,83	54.387.308,59	51.945.853,48
Despesas Primárias (II)	47.539.971,30	45.405.894,27	50.867.769,29	46.492.159,69	54.682.851,99	47.826.862,83	54.387.308,59	51.945.853,48
Resultado Primário (I – II)	-476.796,50	- 455.393,03	- 510.172,25	- 466.287,60	- 548.435,17	-479.673,84	-544.810,39	-520.353,76
Resultado Nominal	-9.628.660,12	-9.196.428,00	10.071.357,41	- 9.205.026,35	10.524.568,49	- 9.205.026,35	-10.302.666,33	-9.480.177,97
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	- 4.924.869,15	- 4.703.790,97	- 5.146.488,26	- 4.703.790,97	- 5.378.080,23	- 4.703.790,97	-5.269.609,99	5.033.056,34
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes da LDO	Ano de 2018: Valores correntes divididos por 1,0470 Ano de 2019: Valores correntes divididos por 1,0941 Ano de 2020: Valores correntes divididos por 1,1434							
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes do orçamento	Valores Correntes divididos por 1,0470							

Nova Era, 1º de dezembro de 2017.

Laura Maria Carneiro de Araújo
PREFEITA MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº. 2.052, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017.

ANEXO III

Renúncia de Receitas

Cumprimento do Artigo 5º, Inciso II da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Setores/ Programas/ Beneficiários	Tributo/ Contribuição	Valor da Renúncia Prevista para 2018	Compensação
Redução de juros e multas para contribuintes inadimplentes, através de REFIS.	Todos os tributos inscritos Em dívida ativa	115.000,00	A redução de juros e multas sobre dívida ativa dos tributos foram considerados na proposta orçamentária.
Isenção de imposto devido sobre Empreendimentos habitacionais do "Programa Minha Casa Minha Vida".	Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN	185.600,00	A isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, foi considerada Na proposta orçamentária.

Nova Era, 1º de dezembro de 2017.

Laura Maria Carneiro de Araújo
PREFEITA MUNICIPAL